



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 18/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORECATU PR A UNIDADE GESTORA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO OBRAS E VIAÇÃO E A EMPRESA ENERSON SOLUCOES ENERGETICAS LTDA.**

O MUNICÍPIO DE PORECATU - CNPJ n. 80.542.764/0001-48, com sede à Barão do Rio Branco, nº 344, Centro, em Porecatu/PR, ordenador de Despesas: **Agamemnon Augusto Araujo Paduan**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Porecatu, estado do Paraná, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, OBRAS E VIAÇÃO**, inscrito no CNPJ n. 80.542.764/0001-48: Ordenador de Despesas: **AILTON PICOLO**, Secretário Municipal de Urbanismo, Obras e Viação, em exercício, brasileiro (a), casado (a), residente e domiciliado, na cidade de Porecatu, estado do Paraná, doravante denominado CONTRATANTE, e DE OUTRO LADO o(a) **ENERSOL SOLUCOES ENERGETICAS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **48.145.780/0001-94**, sediado(a) na Rua Para nº1531, sala 802, centro – LONDRINA /PR, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por **DANILO DA SILVA PEREIRA** CPF:031.423.179-02, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tudo registrado e em consonância com o **Processo Administrativo nº 20/2025**, e em observância às disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e demais legislações correlatas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Dispensa de Licitação nº 11/2025** mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PREPOSTO INDICADO PELA CONTRATADA**

1.1. Nos termos constantes, a CONTRATADA nomeia e constitui o(a) senhor(a) Danilo da Silva Pereira, devidamente qualificado(a) no respectivo Termo, com endereço eletrônico enersol@gmail.com, como o **preposto** responsável para acompanhar a execução do Contrato ou instrumento equivalente, e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas na presente contratação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO (art. 92, I e II)**

2.1. Contratação de empresa de engenharia elétrica para elaboração de Termo de Referência para instalação de placas de energia fotovoltaica nos prédios públicos do município., conforme condições e exigências estabelecidas no item 1.2. nas condições estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta de Preços.

2.2. Quantidade e especificação do objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	MENOR VALOR	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA PARA A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS, ELABORAÇÃO DE TERMO TÉCNICO DE REFERÊNCIA, ACESSORAMENTO NO PROCESSO LICITATÓRIO E ACOMPANHAMENTO DAS OBRAS DE INSTALAÇÃO DAS USINAS SOLARES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.	SERVIÇO	01	R\$30.000,00	R\$30.000,00
				<b>TOTAL</b>	<b>R\$30.000,00</b>



2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1. O Termo de Referência;

2.3.2. Estudo Técnico Preliminar;

2.3.3. A Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços do contratado;

2.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados;

2.3.5. O Plano Básico de Fiscalização.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO OBJETO (artigos 105, 106 e 107)**

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contado da data da sua publicação de seu extrato publicado no Diário Oficial do Município, na forma do artigo 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3.3. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e, os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na referida Lei, e demais normas federais aplicáveis e também os normativos internos regentes, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos, devendo ser observado no sítio eletrônico do órgão as normas regentes das contratações formalizadas pela Nova Lei de Licitações – Lei 14.133/21.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4.2. A Gestão e fiscalização Contratual, conforme a alínea "f" do inciso XXIII do art.6º da NLL, se dará nos termos do Plano Básico de Fiscalização, conforme devidamente publicado no sítio eletrônico do município.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 92, V)**

5.1. O valor total da contratação é de **R\$30.000,00 (trinta mil reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto do Contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente, a partir dos **dias 12 (doze)** ao mês subsequente a emissão da nota fiscal desde que a nota fiscal tenha sido emitida **até o dia 30 (trinta) do mês corrente**, do atesto da nota fiscal conforme cronograma de pagamento no item 6.10.

6.2. O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na



conta corrente indicada pela Contratada.

**6.3** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**6.4** Se for constatado erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**6.4.1** Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

**6.5** A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

**6.6.** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

**6.7.** A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

**6.8.** Será efetuada a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

**6.8.1.** não produziu os resultados acordados ou deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

**6.9.** Em se tratando de execução de recursos da União decorrente de transferência voluntária, as regras de pagamento atenderão ao regramento próprio editado por aquele ente.

**6.10.** Cronograma de Pagamento pelo Contratante

a) Entrega do Termo de Referência:

Pagamento de 30%: O contratante realizará o pagamento de 30% do valor total acordado após a entrega e aceitação formal do termo técnico de referência. Este deve ser aprovado pelo contratante sem ressalvas. O termo de referência deve detalhar os objetivos do projeto, as especificações técnicas dos equipamentos, os critérios de desempenho e os requisitos de segurança. Exemplo: O termo de referência deve especificar a potência total do sistema fotovoltaico, o tipo de painéis solares a serem utilizados, a marca e modelo dos inversores, os requisitos de instalação e os critérios de aceitação da obra.

b) Pagamento Intermediário:

Pagamento de 40%: Quando o contratado atestar que a obra atingiu 60% de conclusão, conforme o cronograma aprovado, o contratante efetuará o pagamento de 40%. Esta avaliação deverá ser suportada por fotos, relatórios e documentos evidenciando o progresso das obras. É importante que o cronograma detalhe as etapas da obra, como a instalação da estrutura de suporte, a fixação dos painéis solares, a conexão dos cabos elétricos e a instalação dos inversores. Exemplo: O contratado deve apresentar fotos da instalação dos painéis solares, relatórios de medição da resistência de aterramento e documentos comprovando a aquisição dos equipamentos.

c) Conclusão da Obra:

Pagamento de 30%: O pagamento final de 30% ocorrerá após a conclusão total da obra, condicionado à entrega do relatório final de conformidade, demonstrando que a usina solar está operacional e dentro das especificações pactuadas. Este relatório deve incluir os resultados dos testes de comissionamento, como a medição da tensão e corrente de saída do sistema fotovoltaico, a verificação do funcionamento das proteções elétricas e a análise da qualidade da energia gerada. Exemplo: O relatório final deve demonstrar que o sistema fotovoltaico está gerando a energia esperada, que as proteções elétricas estão funcionando corretamente e que a instalação está segura para operação.

---

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE (artigos 25, §7º, 92, § 3º)**

---

7.1. Não se aplica.

---

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

---



8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Emitir decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.13. O fiscal de contrato desenvolverá as suas atribuições na conformidade do Plano de Fiscalização desenvolvido pelo Município, no qual constam as ações a serem adotadas pela equipe de fiscalização, visando inibir a incidência dos riscos comuns a todo objeto, devidamente inserido no item "gerenciamento de riscos" do relatório do estudo técnico.

NOME DO FISCAL	PORTARIA
Lucas José Oliveira Caires Pinheiro	092/2025

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



- 9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.4. O contratado deverá entregar junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.1.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou dificuldade criada pela contratante na entrega do objeto.
- 9.1.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.1.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.8. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.1.9. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.1.10. Visitas Semanais: O contratado deverá realizar visitas in loco semanalmente para verificar o andamento das obras e garantir que estão sendo seguidas conforme as especificações técnicas estabelecidas no termo de referência. Exemplo: Uma visita poderia incluir a verificação da instalação dos painéis solares, a inspeção das conexões elétricas e a avaliação da estrutura de suporte.
- 9.1.11. Checklists de Fiscalização: Durante as visitas, deverão ser preenchidos checklists de controle de qualidade e conformidade com as normas aplicáveis, como a ABNT NBR 16690 (Instalações elétricas prediais) e outras normas específicas para sistemas fotovoltaicos. Exemplo: O checklist pode incluir itens como a verificação da correta aplicação do torque nos parafusos de fixação dos painéis, a inspeção visual de danos nos módulos fotovoltaicos e a medição da tensão de circuito aberto (Voc) e corrente de curto-circuito (Isc) dos strings fotovoltaicos.
- 9.1.12. Relatório de Inspeção: Após cada inspeção, o contratado deverá elaborar um relatório detalhado sobre o progresso, destacando eventuais desvios ou não conformidades observadas no cronograma e nas especificações técnicas. O relatório deve incluir fotos, medições e recomendações para correção dos problemas identificados. Exemplo: O relatório pode apontar que a inclinação de alguns painéis solares não está de acordo com o projeto, afetando a eficiência da geração de energia. Nesse caso, o relatório deve recomendar a correção da inclinação e o acompanhamento da produção de energia após a correção.
- 9.1.13. Certificação de Produtos: O contratado é responsável por atestar a qualidade dos produtos utilizados pela empresa executora, comparando-os com os requisitos descritos no termo de referência. Isso inclui verificar se os painéis solares possuem certificação do INMETRO e se os inversores atendem às normas de segurança e desempenho. Exemplo: Verificar se os painéis solares possuem a certificação IEC 61215 (para painéis de



silício cristalino) ou IEC 61646 (para painéis de filme fino), garantindo que foram testados e aprovados para uso em sistemas fotovoltaicos.

9.1.14. Relatórios de Qualidade: Relatórios específicos atestando a qualidade dos materiais deverão ser apresentados ao contratante após cada inspeção das entregas de materiais. Estes relatórios devem incluir os resultados dos testes de qualidade realizados, como testes de resistência mecânica, testes de isolamento e testes de desempenho elétrico. Exemplo: Um relatório de qualidade dos cabos elétricos utilizados na instalação deve garantir que eles atendem às normas ABNT NBR 16690 e ABNT NBR 7286, assegurando a segurança e durabilidade das conexões elétricas.

9.1.15. Documentação Detalhada: Ao final das obras, o contratado deverá apresentar um relatório detalhado, confirmando que os serviços foram executados conforme o termo de referência e as normativas vigentes. Este relatório deve incluir todos os documentos relevantes, como os manuais dos equipamentos, os diagramas elétricos, os certificados de garantia e os resultados dos testes de comissionamento. Exemplo: O relatório final deve conter um "as-built" completo da instalação, mostrando a localização exata de todos os componentes do sistema fotovoltaico, incluindo os painéis solares, os inversores, os quadros de distribuição e os cabos elétricos.

9.1.16. Conformidade e Aceitação: O relatório final deve incluir a conformidade da obra, destacando se as instalações solares estão operacionais e atendem a todos os critérios técnicos e de segurança especificados. O relatório deve incluir um laudo técnico assinado por um engenheiro eletricista, atestando que a instalação está em conformidade com as normas técnicas e regulamentações aplicáveis. Exemplo: O laudo técnico deve confirmar que o sistema fotovoltaico está gerando a energia esperada, que as proteções elétricas estão funcionando corretamente e que a instalação está segura para operação.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 92, XII e XIII)**

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta licitação
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3. Multa de 20% (de vinte por cento), conforme regulamentação pertinente ao art.156, § 3º da Lei 14.133/2021, sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações do item 11.1, alíneas "a" à "k";

11.4. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos do item 11.1, alíneas "b" à "g", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes municipais, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, no caso do item 11.1, alíneas "h" à "k", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.6. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.7. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.7.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;



- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (art. 92, XIX)**

12.1. **O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes**, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



12.3.O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1.Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2.A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.3.Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4.O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1.Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2.Relatório dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3.Indenizações e multas.

12.5.A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**Órgão:** 07 – Secretaria de Urbanismo, Obras e Viação

**Unidade Orçamentária:** 02 – Divisão de Urbanismo

**Função:** 1544510160 - Urbanismo

**Proj/Ativ/Oper.Esp:** 2.026 Manutenção da Divisão de Urbanismo

**Natureza da Despesa:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**Fonte de Recurso:** 504 – Royalties e Outras Compensações Financeiras

**Desdobramento:** 3.3.90.2305 – 1073 Desdobramento da Despesa

**Despesa Principal:** 3.3.90.39 – 92

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**



15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

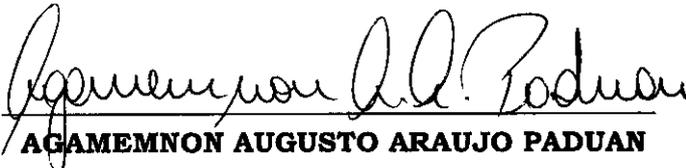
**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no sítio eletrônico oficial, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua assinatura no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) \*quando adotado, sob condição indispensável para sua eficácia.

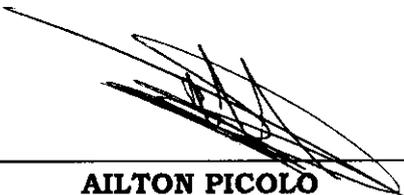
**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO (art. 92, §1º)**

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porecatu, estado do Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Porecatu-PR 24 de março de 2025

  
**AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN**

Prefeito Municipal de Porecatu

  
**AILTON PICOLO**

Secretário Municipal de Urbanismo, Obras e Viação  
 CONTRATANTE

gov.br

Documento assinado digitalmente  
 DANILO DA SILVA PEREIRA  
 Data: 27/03/2025 13:46:30-0300  
 Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**ENERSOL SOLUCOES ENERGETICAS LTDA**  
 CONTRATADA



Publicado por:  
Danielli Mendes do Nascimento Alves  
Código Identificador:2CEB6732

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU**

**LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DO CONTRATO 18/2025**

**EXTRATO DO CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO nº 18/2025**  
**Procedimento Licitatório 20/2025**  
**Dispensa de Licitação: 11/2025**

**Objeto:** Contratação direta de empresa de engenharia elétrica para elaboração de Termo de Referência para instalação de placas de energia fotovoltaica nos prédios públicos do município de Porecatu, CNPJ: 48.145.780/0001-94  
**Valor: R\$30.000,00 (trinta mil reais)**  
**Dotação Orçamentária:** 3.3.90.2305 – 1073  
**Data de Assinatura:** 24/03/2025  
**Vigência:** 12 meses

Publicado por:  
Adrian Fabricio Goncalves  
Código Identificador:97BB7256

**LICITAÇÃO**  
**1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 67/2024**

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 67/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORECATU E A EMPRESA SUPERMERCADO CICONATO LTDA-ME

Aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de 2024, MUNICÍPIO DE PORECATU, através do Fundo Municipal de Saúde, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 344, na cidade de Porecatu/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.412.450/0001-66, neste ato representado pelo gestor e Secretária de Saúde LAILA MARIA LAVES GIOTA, Secretária Municipal de SAÚDE em exercício, brasileira, residente e domiciliado, na cidade de Porecatu e pelo Sr. Agamemnon Augusto Araujo Paduan portador do RG. nº 3.986.654-4, inscrito no CPF/MF sob nº 709.693.109-00, a seguir denominado CONTRATANTE denominado simplesmente **Órgão Gerenciador** e a pessoa jurídica SUPERMERCADO CICONATO LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 14.313.427/0001-54, com sede na Rua Iguazu, nº 1679, Vila Iguazu, no município de Porecatu-PR, neste ato representada pela Sra Eliane Chiconato de Araújo, e, daqui por diante, denominada simplesmente **Fornecedora Registrada**, resolvem, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e do Decreto Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, firmar a presente **Ata de Registro de Preços**, cuja minuta foi examinada pela Procuradoria Municipal, que emitiu seu parecer, conforme determina o **Parágrafo Único do Art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, mediante as seguintes condições:

**Cláusula Primeira:** Este aditivo tem como finalidade reequilibrar o valor pactuado do Café torrado e moído tradicional 500g, onde o mesmo custava R\$ 14,25 (quatorze reais e vinte e cinco centavos) com o reequilíbrio aplicado passou a custar R\$ 27,14 (vinte e sete reais e quatorze centavos).

**Cláusula Segunda:** As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E por estarem justos e acertados firmam o presente aditivo em 03 (três) vias de igual teor.

Porecatu, 24 de março de 2025.

AGAMEMNON AUGUSTO ARAUJO PADUAN -	SUPERMERCADO CICONATO LTDA-ME
Prefeito	Contratada
Contratante	

1 Testemunha  
CPF:

2 Testemunha  
CPF:

Publicado por:  
Adrian Fabricio Goncalves  
Código Identificador:94E0529A

**LICITAÇÃO**  
**2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº01/2025**

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01 / 2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORECATU E A EMPRESA JOAO HERMINIO DE OLIVEIRA CLÍNICA MEDICA

O MUNICÍPIO DE PORECATU por intermédio da Secretaria de Saúde, com sede no Paço Municipal, na cidade de Porecatu, neste ato representada pela Sra. Laila Maria Alves Giota, Estado do Paraná, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.412.450/0001-66, neste ato representado(a) pelo Sr. Prefeito Agamemnon Augusto Araujo Paduan portador do RG. nº 3.986.654-4, inscrito no CPF/MF sob nº 709.693.109-00 doravante denominado CONTRATANTE, e DE OUTRO LADO a Empresa João Herminio de Oliveira Clínica Médica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.419.924/0001-13, sediada na Rua do Lago, nº336, Condomínio Porto das Águas, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Joao Herminio de Oliveira – Proprietário, portador do RG n. 70517302 devidamente inscrito no CPF sob o n. 006.842.909-60, com endereço eletrônico ccontabil001@gmail.com, conforme atos constitutivos da empresa, tudo registrado e em consonância com o Processo Administrativo nº 01/2025. e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações correlatas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa nº 01/2025, mediante as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados na área da saúde e administração, compreendendo a alocação de profissionais para funções diversas, incluindo enfermagem, assistência técnica, administração, serviços gerais, transporte, entre outros, conforme especificado na Solicitação da Demanda, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta de Preços.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

2.1. O valor total do presente termo aditivo atualizado é de **R\$ 1.539.480,95 (um milhão, quinhentos e trinta e nove mil, quatrocentos e oitenta reais e noventa e cinco centavos)**.

2.2. Integram e completam o presente Termo, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Termo de Referência e a proposta da empresa proponente.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas oriundas deste aditamento serão devidamente empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias:

**Exercício 2025**

**Órgão:11 – Secretaria de Saúde**

**Unidade: 01- Fundo Municipal de Saúde**

**Função: 103020200-Modernização da Secretaria de Saúde**

**Proj/Ativ/Oper.Esp: 2.052 – Manutenção do Hospital Municipal**

**Natureza da Despesa: 3.3.90.39- outros serviços de terceiros pessoa Jurídica**

**Fonte de Recurso: 303 Saúde**

**Desdobramento: 3.3.90.39.05-1083 desdobramento da Despesa**

**Despesa principal:3.3.90.39-193**